

A PATRIA.

FOLHA DEDICADA AOS MELHORAMENTOS DA PROVINCIA.

PERIÓDICO E REDACÇÃO:

Richard—Agripino Pereira da Silva e Antonio Gental de Souza Mendes.

Escritorio da redacção

Rua Bella n.º 20.

Theresina.— Sexta-feira, 4 de Novembro de 1870.

Labor omnia vincit.

Patria totus et ubique.

Assignaturas:

Anno..... 10,000—Seis mezes... 6,000

A PATRIA.

4 de Novembro.

A provincia do Piauhy, sempre tão esquecida dos altos poderes do Estado e tão calumniada por aquelles para quem o ser pequeno é um defeito indesculpavel, não cede o passo á suas irmãs nas questões de patriotismo e na solução dos grandes problemas sociais.

Quando a crise da guerra pediu soldados para combaterem o despotismo do Paraguay, o sangue generoso de 13,800 heroes piauhyenses regou abundantemente os esteros d'aquella republica; e agora, quando o Brazil se agita para resolver a importante questão do elemento servil, eis a que toma uma attitudão grave e saliente entre os outros astros da constellação do Cruzeiro.

Havia algum tempo que se notava um movimento extraordinario no espirito publico; um enthusiasmo febril no animo dos particulares e uma inclinação pronunciada no animo dos nossos comprovincianos para abolir se a escravidão. O major Santo Fosebio, da União, libertara de uma só vez 14 escravos; o tenente coronel José Amaro Machado, da Batalha, 6 ou 8, e o vigario desta capital, Mamede Antonio de Lima, 3, todos do sexo feminino e ainda impuberes.

As fibras da philantropia e do patriotismo da provincia desferiam os primeiros sons, que felizmente para a humanidade não tinham de ser os ultimos: a mão sympathica e habil de um obreiro da civilisação e do progresso ainda poderia arrancar d'ahi thesouros de harmonia.

Esta não se fez esperar; e foi a do exm. sr. dr. Antonio Coelho Rodrigues.

A voz eloquente e generosa do digno representante do Piauhy, nós, os habitantes da Theresina, presenciámos ultimamente, no dia 1.º do corrente, um dos mais tocantes e bellos espectaculos que a imaginação pode conceber, qual foi o da inauguração de uma sociedade emancipadora, installada de modo mais esplendido e solemnisada com a alforria de 12 pessoas, quasi todas do sexo feminino, a mais velha das quaes conta apenas 25 annos.

O aspecto das libertandas, radiante de uma alegria innocente, ora expansiva, ora como anuviada por uma sombra de duvida, offerecia um quadro digno da observação dos que se dedicam ao estudo do pensamento e do coração humano, um quadro digno da penna de Bilzac.

Uma dellas, chorando e resistindo aos que queriam conduzi-la ao recinto do salão da assembléa, onde teve lugar esse acto imponente, apresentava á imaginação dos circumstantes uma pintura viva da simplicidade da ignorancia, e contrastava singularmente com os outros semblantes, que se irradiavam de momento a momento ao calor vivificante do sol da liberdade.

Durou quasi 3 horas esse spectaculo tão variado quanto sublime. Os olhos do observador, que tambem compartilhava da emoção geral, não podiam ver tudo, e, quando possuam o pensamento, divertiam-se por largas areas edificadas, para se fazerem analysis o que alli se passava.

Fôra n.º 12 a sociedade de libertandas, e, n.º 12 o numero dos escravos libertos, e, n.º 12 o numero dos escravos illibres, e, n.º 12 o numero dos escravos illibres. Em outros termos, n.º 12 os libertos, n.º 12 os escravos, n.º 12 os illibres. As participações, n.º 12 de libertos, n.º 12 de escravos, n.º 12 de illibres. A festa foi de grande ordem, e a festa foi de grande ordem, e a festa foi de grande ordem.

Mas, si é inmissivel desrever fielmente todas as scenas tocantes, sentimentaes, que alli se deram, heit é, ainda que penoso, consignar aqui um facto contrastante, o unico que observamos:—a ausencia de quasi todos os membros do partido liberal, e, o que mais é, a ausencia total de todos os redactores da imprensa desse partido.

Como membros do jornalismo da provincia, desse jornalismo patriótico, á quem nunca foi indifferente a causa do progresso e da humanidade, se-junes permittido lavar um protesto contra esse facto singular, que fóra da provincia tão má impressão deve necessariamente produzir.

A ausencia dos nossos collegas da imprensa nessa reunião iminentemente christã não pode encontrar explicação nem mesmo na politica mesquinha de aldeia, que mata entre nós as emprezas mais generosas.

O que havia alli de politico senão o pensamento de auxiliar o governo na solução de um problema, que tanto interessa o futuro do Brazil, quanto repugna aos preceitos do Evangelho e aos principios do seculo?

E qual é o cidadão, verdadeiramente amante do seu paiz, que recusa o obolo dos seus esforços individuaes á uma ideia de tanta magitude?

Houza portanto, aos que lá compareceram.

Gloria e admiração para quantos correram pressurosos ao appello do digno representante do Piauhy, entre os quaes é nos grato consignar o nome do Exm. Sr. Dr. Espinola Junior.

Graças a elle, graças a todos que o auxiliaram na realisação de tão humanitaria ideia.

Graças finalmente, ao generoso povo theresinense, que fez reviver no 1.º de novembro de 1870 um dia digno dos primeiros dias do christianismo.

A memoria desse dia auspicioso não se riscará dos fastos do Brazil em quanto houver no mundo um piauhyense digno deste nome.

Possa elle repetir-se muitas vezes e produzir fructos tão numerosos como

as estrellas do ceu, ou como as areas do mar!

Eis os votos sinceros da Redacção da Patria.

Discurso proferido pelo Exm. Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues por occasião da installação da sociedade emancipadora, no dia 4 de novembro de 1870. — Os alguns annos que agita-se entre nós a gravissima questão do elemento servil.

Nenhum homem politico de alguma influencia pôz ainda um dedo á necessidade da sua abdição; porém a divergencia sobre a escolha dos meios mais adequados ás circumstancias e ao estado do paiz, assim como sobre a utilidade dos já propostos, tem differido até hoje a malandrosa solução desse problema eminentemente social.

Politicamente a força fructo da politica pouco escrupulosa do poder absoluto, a escravidão foi rotunda por nós com um legado barbaro dos seculos passados e uma doença constitucional do pessimo regimen, que durante mais de trescentos annos pesou sobre o Brazil.

Perdemos na epocha da independencia a melhor occasião de abolir-se com um traço de penna essa negra instituição do absolutismo.

Creação exclusiva e iniqua da lei positiva, a propriedade do homem sobre o homem poderia desaparecer ex abrupto por uma lei revogatoria daquella que a constituiria: as relações juridicas dissolvem-se em regra pelo mesmo modo porque se contrahem; mas interesses radicados e generalisados em todo o paiz podem muito para não se esperar do legislador um golpe de estado, que cortasse bruscamente o nó gordão da nossa organisação civil e politica.

Por outro lado uma solução completa, peremptoria, e immediata, á questão do elemento servil importaria uma revolução economica bastante forte para commover o paiz inteiro e sustar a produção, circulação e distribuição de todas as riquezas particulares, e por consequencia da publica, sem a qual não ha Estado prospero.

Accresco que, habituaes com um trabalho forçado, obrigatorio, e quasi machinal, á mingoa do poderoso incentivo da esperança de melhorar a propria condição, os escravos libertados de improviso cahirão na inercia, acreditando que só esta poderia marcar a sua differença de estado; e o proletarismo, que inundou Roma decrepita, viria n'um instante asoberbar o Brazil vigoroso e superabundante de recursos.

Finalmente da inercia ao abuso da actividade vai só um passo: o ocioso, ou nada faz, ou faz o mal.

A transição do estado de escravidão para o estado de liberdade é muito grande para effectuar-se inopinadamente: entre esta e aquella há um abysmo, e o homem não transpõe abysmos sem arriscar-se a quedas. A queda, que no mundo intellectual chama-se erro, no mundo moral chama-se crime.

A solução repentina de uma difficuldade tão séria em nossa organisação politica e civil traria implicitamente consigo a expectativa de dous males terriveis—o proletarismo e a anarchia.

Para opera-la desse modo fóra portanto mister, além de conjurar esses males, encher primeiro o territorio do Brazil de cadêes e colleiros publicos—o que importaria um cataclysmo geral, que ninguém espera nem poderia esperar sem ter horror.

Compenetrados dessas tristes, porém incontestaveis verdades, os altos poderes do Estado preoccupão-se com esse problema cheios de moderação e de prudencia: querem começar do berço para prepararem cidadãos educados nos habites da liberdade.

O resto ficará por conta da opinião publica e da iniciativa individual. O governo do Brazil confia que os cidadãos, particularmente, secundarão os seus esforços, e hoje, como sempre que se tem dirigido aos brazileiros, o seu appello não será baldado. A iniciativa individual tornará mais leve a tarefa do governo; menos odiosa a classe dos senhores para os libertos, e dará ao mundo inteiro o sublime spectaculo (unico no Brazil) da justiça abafar o interesse, e a caridade suffocar o orgulho em uma questão do forte contra o fraco.

Todas as provincias têm correspondido a esse anhelos dos corações brazileiros com brilhantes manifestações tão animadoras para o poder publico quanto deponentes em favor do nosso povo. Faltava a do Piauhy, e esta mesma já não falta, pois que aqui nos achamos reunidos para o mesmo fim.

Explorado assim o objecto desta reunião, eu passarei, na conformidade dos desejos daquelles que me escolherão para ter a honra de dirigirem d'aqui a palavra neste momento solemne, a expôr as idéas que me parece mais conveniente assentarmos como bases da associação que projectamos.

Art. 1.º A associação emancipadora piauhyense tem por fim promover a libertação dos escravos preferindo:

- § 1.º O sexo feminino ao masculino.
- § 2.º No feminino os que tiverem até um anno aos que tiverem mais.
- § 3.º D'entre os do § antecedente os não baptisados aos baptisados.

Art. 2.º O maximo das quantias com que a associação poderá concorrer para a alforria de cada um dos libertandos será fixado na conformidade da lei provincial n.º 657 de 4 de dezembro de 1869.

Art. 3.º A directoria da associação constará de um presidente, um vice-presidente, dous secretarios, dous thesoureiros e uma commissão de agentes composta de cinco membros.

Art. 4.º A directoria entreterá relações de correspondencia e auxilio com todas as sociedades que se crearem na provincia para o mesmo fim e, na falta destas, com todos os vigarios.

Art. 5.º A associação compor-se-há de todos os cidadãos, que desejarem

fazer parte della entrando com uma joia nunca inferior a 50000 reis e uma annuidade de igual quantia. — mas somente os installadores poderão ser eleitos para os cargos de presidentes, vice-presidente e thesoureiros.

Art. 6. A directoria confeccionará o seu regimento interno e estabelecerá as regras a observar nas suas relações com outras sociedades semelhantes ou com os proprios membros.

Art. 7.º Uma vez eleita em assemblea geral dos socios a directoria entrará no exercicio das suas funcões, que conservará até que pelo menos dous dos seus membros requeram nova eleição, ou que mais da metade della deixe os seus lugares por ausencia de mais de um anno ou renuncia.

Art. 8.º As vagas dos lugares da directoria, salva a hypothese do art. antecedente, serão preenchidas por eleição dos membros restantes.

Publicações geraes.

O capitão José Ferreira de Carvalho Sobrinho ao publico.

A minha recente demissão do cargo de thesoureiro da fazenda provincial, dada pelo vice-presidente d'esta provincia, por assim o haver exigido o inspector d'aquella repartição, foi um acto tão inopinado e revoltante, uma offensa immerecida tão directa, que não quero e nem devo deixal-a passar em silencio da minha parte.

Venho pois, pela imprensa perante o publico expor e registrar esse abuso que S. Exc. não duvidou praticar.

Antes, porém, de entrar na analyse do procedimento de S. Exc., faz-se preciso para esclarecimento da questão enunciar aqui o modo e circumstancias por que começou ella.

Cheguei a esta capital no dia 12 d'este mez, encontrando já a minha nomeação de thesoureiro; e como desejasse tomar logo posse do meu cargo, obtendo da presidencia uma ordem n'este sentido e um prazo para prestar a fiança devida, ouvi sobre isto alguns amigos, e entre elles o Sr. inspector do thesouro provincial, major Odorico Roza que disse-me por fim achar a minha pretenção no caso de ser atendida, dando eu provisoriamente um fiador idoneo. Consultado tambem S. Exc. por um amigo meu, respondeu que podia lhe dirigir a minha petição.

Nestas condições requeri a S. Exc. que me mandasse entrar em exercicio, fixando um tempo razoavel para apresentar a necessaria fiança, visto que tendo de ser meu fiador meu pai, o coronel Benedicto Ferreira de Carvalho, e morando elle muitas leguas distante desta cidade, não podia sem alguma demora se proceder a avaliação e hypotheca de bens sufficientes para realisar-se a fiança na forma da lei, e offereci como garantia ou fiador provisório o Dr. Sampaio Almendra, cidadão de credito e honra a toda prova e que possui uma das melhores fortunas d'esta provincia. Note-se que na occasião de fazer o requerimento, escripto sobre a propria mesa do Sr. inspector e a sua vista, elle insinuou que para declaração do accordo do Dr. Almendra bastava que este assignasse comigo o requerimento, o que prova que o Sr. inspector não julgava incapavel o que eu pretendia, ou então não foi sincero como devia.

A presidencia mandou o meu requerimento a ser informado pelo Sr. inspector, e este deo a sua informação declarando terminantemente que elle não podia ser deferido.

Não podia eu ficar contrariado e indispuesto com o Sr. inspector por ter elle em face da lei e do seo modo de ver informado a minha petição em sen-

tido contrario ao que eu requeria, pois assim procedia como era do seu dever; mas achei que foi anteriormente pouco franco e pouco sincero comigo, pois que houve inteiro desacordo entre a sua informação e o que antes me havia dito, notando mesmo certo proposito e má vontade a meu respeito no modo de exprimir-se.

Senti-me d'este procedimento que provocou algumas censuras minhas, o publicado inserto no jornal «Imprensa» n. 270 e finalmente o rompimento de nossas relações.

No dia 22 do corrente foi dirigida a S. Exc. uma representação do Sr. inspector impondo a minha demissão, o que S. Exc. immediatamente concedeu contra todos os principios de justiça, e sem o criterio com que devia proceder no alto cargo que lhe foi confiado para outros fins e não para satisfazer vindictas particulares.

Não entrarei na apreciação do acto de S. Exc. sob o ponto de vista de saber se podia dimittir-me, como o fez, por uma simples portaria, de um cargo que por lei é vitalicio.

Deixo isto ao juizo do publico; e acharia mais justificavel e mais digno de S. Exc. dimittir-me de um lugar vitalicio, se assim o merecesse e exigisse o serviço publico, do que, mesmo quando o lugar não fosse vitalicio, dimittir-me acintosamente, sem uma só razão que legitime o seu acto, e não ser á satisfação de alheias paixões.

Serviu de pretexto ao acto de S. Exc. o rompimento que houve entre mim e o Sr. inspector; mas S. Exc. não apontará uma só lei, talvez mesmo quando occurresse no codigo da China, que declare a incompatibilidade da serventia de dous empregados publicos da mesma repartição, que não entretenhão relações de amizade: não apontará um só principio ou motivo justo que arrede de seo acto o caracter odioso de arbitrariedade. Estou convicto de que ninguem poderá em boa fé o contestar, nem o proprio Sr. Dr. Espinola no intimo de sua consciencia Segundo a doutrina de S. Exc. nenhum funcionario subalterno poderá sem punição, deixar de ser particularmente dedicado ao chefe da repartição em q' servir. Esta theoria é absurda, porque cada funcionario só pode ser obrigado ao cumprimento dos deveres do seu cargo, que nada tem com os effeitos de seu coração, e as indisposições particulares que não podem affectar o serviço publico, e a ordem da repartição, fóra da qual nivelão-se as graduações, tornando-se o subalterno igual ao chefe; e podendo mesmo lhe ser superior sobre algum ponto de vista.

O certo é que fui dimittido sem ter faltado ao cumprimento dos deveres de meu cargo, sem ter tido n'elle comportamento reprovado de modo algum, pois seria absurdo diser-se isto quando eu ainda não tinha entrado no exercicio daquelle emprego!

Do exposto que é a verdade do facto, como todos o conhecem, fica bem claro que o procedimento abusivo, arbitrario, e violento do Sr. vice-presidente não encontra apoio na lei, e não o pode encontrar na opinião publica, pois que só teve por movel e por fim a satisfação cega de um capricho do alto e poderoso Sr. Odorico Roza, e tanto assim é que o proprio Sr. vice-presidente não duvidou confessar, como sei de fonte limpa, que o meu rompimento com o Sr. Odorico Roza, nada tinha com o serviço publico, e que por conseguinte não era caso de demissão.

Increpando assim o modo pouco honroso porque procedeo S. Exc. julgo ter demonstrado que a demissão injusta, arbitraria e violenta que S. Exc.

atirou-me a face, como uma affronta, não pode certamente manchar-me; podem sim a S. Exc. q' tão pouco dignamente se portou. Quanto ao Sr. Roza ajustaremos em tempo as nossas contas. Therezina 31 de Outubro de 1870.

Responsabilizo-me pela publicação do artigo supra conforme a lei.

José Ferreira de Carvalho Sobrinho.

Para S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia e Sr. Dr. Chefe de Policia verem.

Dous barbaros assassinatos foram praticados neste termo durante o mez passado; um no lugar Lembrança e outro no lugar Boca da matia; e entretanto a despeito até de ter o actual delegado de policia coronel Francisco Borges Leal, recebido as respectivas communicações dos inspectores de quartelão ainda nenhum processo se instaurou, e os criminosos transitão livremente por todo o termo conduzindo as armas que lhes apraz sem menor receio da policia que dorme a bom dormir no cinto de delegado.

Barras, 29 de Outubro de 1870.

BARRAS 5 DE OUTUBRO DE 1870.

O Sr. professor publico desta villa João José Pinheiro fez publicar na Patria—numero 17 a sentença que obteve contra mim em processo chamado de injurias, com o fim, segundo ali disse, de desmascarar o quanto de eleivozo contra elle se ha escripto e propalado na capital com relação aos processos por elle agitados §. §.

E como assim fez, eu feito criminoso por tal sentença, sicto o dever de dar tambem noticia do quanto do processo a mostra notoriamente injusta, para que a sua leitura isolada d'este e do conhecimento dos seus fundamentos não me traga a outra pena de ser tido como mercedor das que ella me infligio, e que, sem recurso, cumpro.

E' certo que essa injustiça é manifestada por ella mesma especialmente na contradicção de começar por me achar accusado pela imputação do vicio de furtar qualificando-o de ladrão, e acabar por condemnar me por imputação de crime de falsidade § §; mas é tambem certo que isso ficará mais patente em presença da idéa do constante dos autos, em especial, d'elles as partes ou peças a que se refere a sentença. Nesse intuito, deixando para outra vez a historia d'esse e de outros processos, e suas cauzas, limito-me a rogar ao Sr. Redactor da Patria—que em seguida a estas transcreva a referida sentença com as notas que vão abaixo nos lugares competentes indicados n'ella em o exemplar do mencionado numero do dito Jornal que acompanha.

Joaquim Vieira de Queiroz Junior.

—Vistos e examinados estes autos crimes, em que o appellante Joaquim Vieira de Queiroz Junior, pede a reparação da sentença condemnatoria de fls. 58, delles consta que o apellado João José Pinheiro, queixara se de que o accusado lhe imputara o vicio de furtar—qualificando-o de ladrão—como provou com as testemunhas a fls. 22 a 26, (1) e desenvolveu nas suas razões de fls. 65 a 68: defende-se o appellante allegando ser verdade ter dado ao apellado o epitheto de ladrão—por haver elle furtado, ou comprado, o testamento do finado Dr. Angelo Custodio

(1) Porém com a circumstancia de o ser do testamento do Dr. Bacellar, dizem os autos.

de Araujo Bacellar, na intenção de favoreceraos parentes deste (2) interessadoss na suppressão do mesmo testamento—depositado, segundo se dizia, em mão da mulher Anna Gonçalves de Caldas, conhecida por Nicó—a qual o entregara ao appellado mediante a quantia de um conto de reis: allega mais o appellante que o crime de que trata é de calumnia—e não de injuria—por ser um verdadeiro estelionato qualificado no § 4.º do art. 264 do codigo penal, chamando tambem em seu auxilio a lei 1090 de 1.º de setembro de 1860, e concluindo por tatar de nullo, o presente processo; o que tudo procurou provar com as testemunhas de fls. 28 a 40—documentos de fls. 16 a 19 (isto é, cartas particulares) e razões de fls. 14 a 15 e fls. 61 a 63. Tendo bem examinado as provas e razões pró e contra e attendendo que o facto capitulado de criminoso, na petição de queixa de fls. 2, isto é, o epitheto de ladrão—atribuido ao appellado se acha plenamente provado não só pelas provas por este apresentadas; como tambem pela confissão do appellante (3); e que este não previou a imputação de que se tornou réo alim de livrar-se da penalidade, conforme prescreve o art. 234 do codigo penal, por quanto devia ter provado—1.º, a existencia do testamento serrado feito pelo finado Dr. Bacellar,—2.º, que este testamento se achava depositado em mão da mulher Anna Gonçalves de Caldas,—3.º, que fóra por esta vendido ao appellado,—4.º, que este o consumira ou supprimira de combinação com terceiros interessados em tal fraude: (4) e attendendo ainda que as testemunhas do appellante não provão nenhum desses requisitos, porquanto ellas apenas dão alguns leves indicios da existencia de taes cousas isto mesmo fundadas em ouvida vaga (5), e que os documentos de fls.

(2) Da defeza o que consta respectivamente é... porém de furto por meio fraudulento pelo qual obteve o autor o titulo, o testamento, pelo qual tinham os herdeiros testamentarios ou legatarios, quaes fossem, do Dr. Bacellar direito a sua herança ou legados e tirando d'elle o proveito da venda... Logo nega a defeza—essa circumstancia de favorecer aos herdeiros ou parentes do Dr. Bacellar exprimindo que—na intenção de favorecer-se a si mesmo com o prego da venda...

(3) A confissão consiste no seguinte: «E' talso que eu haja dado ao autor o epitheto de—ladrão—simplesmente: e porém certo—que no lugar, e mais ou menos no tempo que allega na presença dos Srs. José Camillo Borges de Miranda e Antonio Lopes de Carvalho, entrou na conversa o troço de epithetos havido sabbado da Alheuia entre o autor e José Alves, quando deu aquelle a este o de—pasquinoiro—e este á aquelle o de—traficante—; então disse eu—que José Alves (men cunhado) não soube o que havia dizer e que, se fóra eu dizia—ladrão—por ter o autor, segundo dizem e é notoriamente publico, obtido por meio da fraude, da incauta depositaria d'elle e vendido o testamento do Dr. Bacellar. Ora... E como o facto capitulado de criminoso na petição de queixa é o epitheto de ladrão simplesmente, do que procede o que se segue e—que não houve confissão.

(4) Esses factos e mais alguns foram allegados por artigos distinctos na defeza; e provados com tres testemunhas contestes, que deposerão de referencia certa a pessoas fidedignas, sendo que uma teve em pessoa que a tem na depositaria do testamento; e essas testemunhas são os Srs. capitão Luiz de Souza Fortes—coronel Francisco Borges Leal e padre Marcelino José da Cunha; e foram mais provados, por tres documentos consistentes em cartas do negociante Antonio Moreira do Carmo, com referencia a depositaria do testamento enquanto a uns; e enquanto a outros, á carta de um genro de um dos interessadoss, a este—em que dizia aquelle que tinha deixado o testamento em mão do author que queria por elle cinco contos de reis—; outra de José Maria Fernandes Bacellar, e outra de José Camillo Borges de Miranda com referencia a herdeiros do Dr. Bacellar—a quem ouviu fallar da effectividade da venda do testamento pelo autor: e se não se provou mais, foi por se me preferir a produção de quatro testemunhas; não se aceitando duas cuja citação pedio-se anticipadamente; e não se concedendo o termo da 2.ª audiencia para o comparecimento de 2 outras, cujas erão os autores das ditas cartas, (os 2 primeiros) e cuja citação foi pedida incontinentemente logo que recbi-a em virtude da queixa, mas que não comparecerão a 1.ª audiencia: o 1.º por doente, e o 2.º por não ser encontrado para citação; e não se concedeu apesar de ter provido a falta por esses motivos invenciveis; tudo consta dos autos.

(5) Negão-o os seus depoimentos de que já se tratou na nota precedente.

16 a 19, além de nada provarem são extrajudiciaes e inteiramente gratuitos e sem valor algum juridico (6) e que delles (cartas particulares) não consta o consentimento de seus autores, (7) para que fossem produzidas em juizo—como prescreve o art. 93 do codigo do processo e nem os meios de que lançou mão o appellante para obter essas cartas—visto como ellas não lhe pertencem e não se pôde por conseguinte valer—se taes meios excluam a hypothese do art. 216 do codigo penal: e attendendo tambem ser inteiramente gratuita e absurda a qualificação de estellionato, no caso de que se trata por quanto o elemento constitutivo desse crime é a alienação de bens alheios como proprios (art. 264 § 1.º) (8) do codigo penal) não poder por conseguinte o appellado vender o testamento do finado Dr. Bacellar—como fosse, o seu proprio—além de que talora o appellante, ou seu procurador em outro erro attribuindo a venda desse papel por João José Pinheiro, não por Anna Gonçalves de Caldas, que na hypothese figurada se dá a autora da venda—aquelle autor da compra—tendo por cúmplices os interessados na supressão de um testamento verdadeiro faz parte do espolio do testador (10) proposições estas lhas unicamente da ignorancia do procurador do accusado em fazer applicação dos mais communs principios de direito (11) e attendendo finalmente que a lei 1090 de 1 de setembro de 1860, citada pelo appellante não tem applicação (12) alguma no caso de que se tra-

(6) Se não tivessem algum, o codigo do processo criminal—artigo 93 não lhes daria admisso; mas, se são gratuitos, se não tem valor juridico para que vedou-se os depoimentos dos seus autores?

(7) Negão no elles, que mostram esse consentimento na expressão mais clara e mais ampla—para o uso que convier—; e por esse consentimento amplo foi que ellas, e visto, me Verão, fornecidas como documento pela pessoa a quem foram dadas por seus autores.

(8) Citou-se, não o 1.º, porém o § 4.º nestes termos:—... e sim, ella, dita imputação do estellionato previsto e punido pelo artigo 264 § 4.º do codigo criminal; e sim, ella, d'esse crime inafiançavel, d'esse crime em que tem lugar a acção popular ou procedimento officia da justiça...

(9) Pois ainda maior? horrivel cegueira e a do que não quer ver! Na defeza articulou-se entre outros factos demonstrativos da existencia, obtenção, venda &c do testamento, o seguinte: Que a mesma depositaria do testamento D. Anna Gonçalves de Caldas confessou depois: que foi illudida pelo autor dito João José Pinheiro; dizendo-lhe que se não entregasse o testamento, por elle nada haveria, visto que os herdeiros do Dr. Bacellar erão ricos e o annullarião, e que por isso ella o entregando lucraria um conto de reis que offereceu-lhe e por esse modo obteve o mesmo autor o testamento do Dr. Bacellar de sua mão, dando-lhe somente 500\$ reis em dinheiro e 500\$ reis em uma letra.... E esta confissão em parte, consta do depoimento do capitão Luiz de Souza Fortes, em referencia a Maria Pulchra que o ouviu da dita depositaria; e seria plenamente provada se se desse entrada ao depoimento desta referida, e se não repellim os das testemunhas já ditas. E não tem classificação no artigo 264 § 4.º do codigo criminal, principalmente attendendo ao que sobre essas circumstancias de obtenção e venda (ainda que não de referencia a confissão) do testamento deposerão as demais testemunhas, e testificão os documentos?

(10) Pois não faz? Sem intenção e certeza de lhes vir d'esse espolio o equivalente—gustai-o—ião os herdeiros legitimos?

(11) O direito é constituído pela lei; e nesta está escripto que é um absurdo dizer o appellante que a quantia gasta pelos interessados na supressão de um testamento verdadeiro faz parte do espolio do testador? Não; logo essas proposições podem ser filhas da ignorancia, porém não dos communs principios de direito; mas dos factos, ou do modo de os apreciar. E' porém certissimo que é nimiamente ignorante, principalmente da vasta sciencia do direito, o meu procurador das razões. Então é menos certo que é sabio o autor das razões da outra parte.

(12) Citou-se esta lei precedentemente a defeza e a uma excepção a queixa para provar que a imputação de ladrão simplesmente não podia ser seu objecto sem previa explicação, por que desde essa lei essa imputação ora pode ser considerada pela de um crime particular, e então constituir injuria; e ora pela de um crime publico, e então, sendo falsa, constituir calumnia; sendo que, sem essa explicação, a queixa do imputado por injuria, a sua escolha, importaria o illudir a justiça sempre interessada na repressão dos crimes publicos, occultando-lhe a existencia do respectivo facto que lhe veria por meio da facultada prova, e importaria illudir o direito que o artigo 234 do codigo criminal outorga ao imputante §. 4.º E não tem applicação!!

ta por quanto esalei na parte que trata de furtos—foz uma unica excepção na legislação commum a qual se torna publica, o crime de furtos de annuaes em pastos de criação, e que nenhum fundamento tem as allegações de nullidade do processo (13) para a fundamentar a decisão seguinte—considerando que o crime de que se trata—isto é—o epitheto de ladrão dado pelo appellante, ao appellado por attribuir-lhe falsamente a supressão do testamento do finado Dr. Bacellar, por compra feita a Anna Gonçalves de Caldas a ser verdadeira seria um crime de falsidade qualificada na terceira parte do art. 167 do codigo penal (14) por quanto o crime de falsidade pode ser directo ou indirecto como no caso em questão; que a consumação do testamento do Dr. Bacellar por meio de compra feita a sua depositaria della—seria o que diz a referida lei—supprimir qualquer papel verdadeiro (pela vras testas) supressão que daria em resultado reverter a herança para o dominio de herdeiros falsos; e considerando finalmente que em tal hypothese o crime de falsidade é particular e não dá lugar ao procedimento officia da justiça chega-se a convicção de que o appellante attribuindo falsamente ao appellado a compra do testamento do finado Dr. Bacellar, committiu o crime de injuria (15) e justificado no art. 238 do codigo penal, e como as circumstancias aggravantes não fossem provadas—e condemnou o accusado Joaquim Vieira de Queiroz Junior a 30 dias de prisão simples e multa correspondente a metade do tempo—gráo minimo do código artigo em referencia ao 217 § 3.º do mesmo código e nas costas—lucrando desta e nesta parte reforma da sentença appellada—Villalobos Barras 2 de agosto de 1860—Seratim Muniz Barreto.—Publicada em mão do escripto que extrahirá e remetterá carta de sentença ao juiz aquo; advirta ao procurador do accusado que no art. 255 da regulamento de 31 de janeiro de 1842—encontrará o meio de dar de suspeito ao juiz de direito—sendo bastante censuravel e reprehensivel essas insinuações (16) que se leem no principio das razões de fls. 61 e revella a falta de respeito

(13) Essas nullidades allegadas são: Falta de explicação previa, e consequentemente falta de mencção na queixa de circumstancias do facto; preterição de defeza, provinda da preterição de provas da mesma defeza. Da sentença appellada, por decreto uma condemnacção por facto porque não foi accusado, alheia o augmento de circumstancias; isto é, pela imputação ao autor de ladrão por ter sido o mesmo autor o ludo do testamento do Dr. Angelo Custodio de Aranjó Bacellar, que por meio fraudulento o obteve de sua depositaria para vender; facto que veio ao processo pela defeza em contestação a queixa que é a imputação de ladrão simplesmente: Ainda da sentença, por que considerou extinguidos de todas as especies de provas, os citados documentos que a lei admittie a injusticia notoria da sentença por decretar a condemnacção contra o allegado e provado dos autos Y. E não tem fundamento!!

(14) A principio diz a sentença—que imputei ao autor o vicio de furto qualificando-o de ladrão—; e aqui—que o epitheto de ladrão—por attribuir-lhe falsamente a supressão do testamento do Dr. Bacellar por compra feita a Anna Gonçalves de Caldas; de maneira que, conforme a sentença, ali está provado que imputei o vicio de furto qualificando-o de ladrão; e aqui ja é o epitheto de ladrão, como uma deducção de outra imputação consistente em attribuir-lhe falsamente a supressão do testamento do finado Dr. Bacellar por compra feita a Anna Gonçalves, o que a ser verdadeira seria um crime de FALSIDADE qualificada na 3.ª parte do artigo 167 do codigo penal!!

(15) Mas se fui, conforme a sentença, accusado por imputar o vicio de furto qualificando-o de ladrão;—como fui condemnado por imputar falsidade—attribuido falsamente compra de testamento?! Aonde ja se vio maior injusticia!!

(16) O que se julga reprehensivel insinuação é o seguinte requerimento que precedeo as razões da appellação—Illm. Sr. Dr. juiz de direito. Sem descrever da justiça de V. S. e sem mesmo, por isso, haver recusado a V. S. pelo modo estabelecido no art. 250 do regulamento numero 120 de 31 de Janeiro de 1842; mas, esperando da circumspecção e espirito reflectido de V. S. que attendendo as relações intimas de amizade e consanguinidade que, tantas vezes por V. S. devidamente manifestada, o ligão ao tenente coronel João de Deus Moreira de Carvalho (cavalheiro alias distincto); attendendo que—as—notorias—deste

para com a autoridade, ou a ignorancia de quem as escreveu. Era supra.—Seratim Muniz.—Nada mais se continha nem se via em ditos autos que para aqui bem, e fielmente extrahi em certidão o conteúdo da sentença requerida pelo supplicante e vai sem couza que duvida faça reportando-me ao proprio original em meu poder e guarda, e do que e de tudo dou fe.—Barras 5 de agosto de 1870.—Eu Benjamin José Constante Wanderley escripto interino do jury a escrevi e assigno.—O escripto.—Benjamin José Constante Wanderley.

Barras, 29 de outubro de 1870.

Quando o homem dos calculos, esse miseravel biceiro secco se convencer de que a duração da gravidez no genero humano é de quarenta semanas, ou 280 dias, que esse periodo é necessario para o completo desenvolvimento do ovulo e de todas as condições necessarias ao parto; que pode nascer o feto antes mesmo desse periodo; assim como exceder o especialmente na gravidez extra-uterina; quando esse infame que se proclama o danado e que a todos busca morder e chafardar no lamaçal de suas miasmas, desde a innocente esposa até a sagrada pessoa do chefe da nação, se tiver expurgado da longa e nunca interrompida serie de infamias, que ha praticado; então volte a imprensa que me achará prompto a desculpar. Salvo se a despeito disso continuar a exercer o lugar de testa de ferro e vil espôleta do padre biceiro desse padre corrupto, immoral, escandaloso salvado, cujas vestes sacerdotaes—inda goltijo sangue da infeliz escrava que em cumplicidade com sua torta amazia barbaramente assassinara com aguilas, depois de lhe haverem queimado com um ferro em brasa as partes genitais: Salvo se continuar a exercer o lugar de espôleta e vil testa de ferro, desse ladrão descarado, cuja miseria tem chegado até para furtar toucinho e gallinhas, conforme já foi judicialmente convencido, salvo se continuar ser espôleta e vil testa de ferro desse pasqureiro sem vergonha, cuja cara tem sido desinvernizada pelas bofetadas repetidas com que tem sido presen-

para com o autor appellado, seu sobrinho atm, e por cuja causa toma particular interesse, não poderão deixar de ligar as de V. S. esperando a tudo isso, e nos termos da ultima parte do art. 61 do codigo do processo criminal, se dara de suspeito na presente causa de appellação, passando os autos ao seu substituto legal, passa o réo appellante a expender as razões dos seus fundamentos. Encontrou o seu procurador, pois, no citado art. do reg. o meio de dar de suspeito ao juiz; e no citado pela sentença encontraria, não esse meio, porém o juiz que devia julgar a suspeição—opposta pelos do citado artigo 250. Mas, porque não recusei por esse meio ao Sr. Dr. juiz de direito, segue-se d'ahi que peccou o meu procurador em requerer-lhe o cumprimento da ultima parte do artigo 61 do codigo do processo, que obriga aos juizes a darem-se de suspeitos, ainda quando recusados não sejam, estando em algum dos casos ali mencionados, como estava o referido Dr., e saíndo o procurador condemnado?

Suppondo—que o Sr. Dr. reconhecendo essas relações que o prendem a outra parte, e que (força e declaro) essas relações consistem na maior dependencia de meza, de sustento, de almogá, jantar e ceia com que aqui hospedado pelo dito tenente coronel, e que recebe sem a menor reserva por todos os tempos de sua residencia nesta villa, passando-lhe as bandejas pela rua mais publica Y: Suppondo que reconhecesse isso, e por amor de seu cargo se lançaria de suspeição, quiz poupá-me de em uma audiencia publica apresentar-me um tal, ainda que verdadeiro e procedente, motivo da suspeição, que foi allegada, e que é revellada na mesma sentença; (maxime no seu—P. S.—); e eis ali a razão porque não uzei d'esse direito.

Enganei-me. Paciencia. E se agora trago isto a luz da publicidade (ao longe, porque ao—parto, é por demais publico) é arrastado pela publicação que fez o mesmo autor no processo, para que além da pena de prisão e de multa que ja cumprí supportando os seus duros effeitos, não carregue com a de ser com effeito tido como digno d'essas penas.

O que precede é a expressão da verdade, tal, qual consta dos autos; e se o não é, haja quem o conteste, que, com certidão d'elles, respectivamente publicada, será confundido.

Joaquim Vieira de Queiroz Junior.

teadas nas ruas publicas; porque um bem não descerei a entreter com estes qualquer polemica visto que todos são dignos comparças do futuro presidente da republica da buiza das egoas. Todos ladrões, todos infames e miseraveis.

Assim pois grite, berre, ladre, bojeje, zurre faça emfim quanto em seu furor approuver faser ao cão danado que nem mesmo dar-lhe-hei mais o prazer de escarrar-lhe na safada biceira o seu proceder baixo e vil suas acções picaras e degradantes. E quanto a os desafetos que me tem dirigido esse pobre diabo, republiqueiro de meia tegella, se eu não receiasse emporecchar os collados de minhas botinas na safada cara de uma tão ruim peste, dar-lhe-hia a resposta devida a um bandalho cuja miseravel vida tem sido uma longa serie de emposturas e emfurnas; mas não devo e nem quero tocar n'esse leprozo.

Pique elle no lamaçal em que se revolve que ali não decerei a pizar-lhe.

João Jose Pinheiro.

REVISTA SEMANAL.

Actos officiaes:—Do governo da provincia.

Inicias.—Por acto de 20 de outubro ultimo foi demittido á pedido, o subdelegado de policia d'esse termo Antonio Lopes Ferreira.

Oeiras.—Por acto da mesma data foi nomeado Raimundo Pereira de Carvalho e Silva para substituir ao professor publico de primeiras letras desta cidade, Benedicto de Souza Britto, durante a licença, em cujo gozo se acha.

Valença.—Por acto de 21 do mesmo mez foram concedidos 3 mezes de licença com ordenado ao juiz municipal e de orphãos d'esse termo, bacharel Raimundo Mendes de Carvalho.

Theresina.—Por acto da mesma data foi nomeado, em vista das provas de habilitações exhibidas no exame a que foi submettido, João Augusto Rosa, para exercer effectivamente o lugar vago de official da secretaria do governo.

S. Gonçalo.—Por acto de 22 do mesmo mez foi creado um districto de subdelegacia, com a denominação de 3.º no curato dos Humildes.

—Por acto de 26 do mesmo mez foi considerada de nenhum effeito a nomeação do cidadão José Ferreira de Carvalho Sobrinho, para o cargo de thesoureiro do thesouro provincial; e foi nomeado para o referido cargo o capitão Lisandro Francisco Nogueira.

Barras.—Por acto da mesma data foi exonerado Candido Alfredo Castello Branco do cargo de 1.º supplente do subdelegado de policia desse termo.

Oeiras.—Por acto de 27 do mesmo mez foi demittido a pedido, Antonio de Souza Britto, do cargo de subdelegado de policia desse termo, e foi nomeado para o referido cargo, Joaquim José de Souza Reis.

Theresina.—Por acto da mesma data foi aberto um credito da quantia de 1:314:000 reis na verba « obras publicas geraes e auxilio as provincias » do ministerio d'agricultura, para pagamento dos vencimentos do engenheiro Gustavo Luiz Guilherme Dodt.

—Por acto de 28 do mesmo mez foi aberto outro credito da quantia de 160\$, na verba « Pessoal e material da Policia » do ministerio da justiça, para pagamento dos vencimentos de diversos carcereiros da provincia.

Sociedade emancipadora.—Abaixo publicamos os nomes das escravinhas alforriadas no dia 1.º do corrente, dia da installação desta util e philanthropica associação.

1 Eliza, de Franco de Moura.	750\$000
2 Jovita, de Camila do Rego Monteiro.....	300\$000
3 Victoria, de D. Anna da Costa Freire.....	750\$000
4 Henriqueta, de Costa Alibado.....	200\$000

- 5 Quitéria, de D. Emilia de Paiva 1200000
- 6 Filomena, de Cécilio José Couto 3000000
- 7 Joanna, de Raimundo Antonio Marques 4000000
- 8 Benedicta, de D. Lidia Barroso 2000000
- 9 Beatriz, de D. Ignacia Alves de Azevedo 5000000
- 10 Rosaria, de José Antonio Marques 5000000

R\$. 4.0200000

Forão libertos gratuitamente, pelo Dr. Coelho o escravo Raimundo de 14 annos e pelo major Bacellar a escrava Carlota de 25 annos.

Incendio.—Na villa de S. José das Cajazeiras, defronte desta capital, deo-se na tarde de 28 do mez findo por crepúsculo de festejarem a chegada do vigário M. Rege, um grande incendio, em consequencia de um foguete que tocado cahio infelizmente em cima de uma casa de palha.

Inclusive a casa em que funcionava a collectoria, e da qual nada se ponde salvar, arderão sete outras, cujos donos perderão tudo podendo apenas livrarem-se do fogo, que atou-se com incrível violencia.

Desta capital o Exm. Sr. vice-presidente da provincia fez immediatamente atravessar para o lugar do sinistro 40 praças da companhia policial, sob as ordens do respectivo commandante, medida esta que muito aproveitou em vista dos bons serviços que prestarão os soldados.

Não se lamenta felizmente a perda de uma só vida.

Consta-nos que abrio-se uma subscripção em favor das victimas do incendio.

Companhia de vapores.—E' de interesse para a companhia e para o publico que sejam publicadas pela imprensa as novas tabeillas de fretes e passagens organisadas pela mesma companhia de accordo com o governo da provincia.

Mais de uma vez temos offerecido gratuitamente ao Sr. gerente as columnas desta folha para esse fim, mas até hoje ainda não podemos obter as copias daquellas tabeillas.

Não é isto uma censura que desejamos fazer-lhe; é simplesmente uma lembrança do offerecimento que lhe fizemos.

Publicação adiada.—Por falta absoluta de espaço adiámos para o numero seguinte a publicação de uma correspondencia do nosso assignante, o digno Sr. capitão José Felix Alves Pacheco.

Pedimos-lhe desculpa por esta demora involuntaria.

Brasileiros na Europa.—Lê-se no *Journal de Commercio*:

O *Giornale de Roma* de 17 de julho ultimo publicou officialmente a lista dos premios e distincções concedida pela *Insigne e Pontificia Academia romana de S. Luca*, com autorisação do Sr. cardeal Bernardi, ministro do commercio, bellas artes, industria, agricultura e obras publicas, no concurso escolastico do anno de 1870; e ahí vem mencionado em 1.º lugar com o primeiro premio de composição em pintura o Sr. Joao Zeferino da Costa, brasileiro pensionista do governo imperial.

Este moço, alumno da academia de bellas artes do Rio de Janeiro, é filho de uma familia pobre, e para auxilio dos seus arranjos, quando d'aqui partio, precisou fazer um beneficio, que lhe foi concedido em um dos theatros desta Corte. D. stituido, pois, de protecção e de auxilio de parentes poderosos, so a seu merito real deve sem duvida, o ter obtido tao apreciavel distincção.

E' sempre com o maior prazer que registramos em nossas columnas os triumphos que os nossos compatriotas obtêm nas artes e nas sciencias, na culta Europa.

Guerra franco prussiana.—O rei Guierme da prussia general e commandante em chefe dos exercitos sitiante, recusa-se a reconhecer a queda de Napoleão e a considerar legitima a improvisada republica franceza.

O conde de Bismark por isto declarou serem simples conversações particulares algumas entrevistas que com elle tinha tido J. Favre, visto não haver governo em Paris que podesse authorisar negociações.

Semeilhante procedimento do rei da Prussia e do conde de Bismark diz-se que

tem merecido approvação de todas as potencias da Europa.

Corre em Londres que brevemente será conhecido um manifesto de Napoleão; e que o senado francez se reunirá em Limges.

O secretario privado de Estevão Arago, maire de Pariz, foi preso como espião prussiano.

Repartição da policia.—Dia 20 Foi preso a ordem do delegado, Sebastião Dias Henriques, por embriaguez.

Da 31—Foi nomeado amanuense externo da policia o capitão Alencarriense Alvaes Lima, em substituição de Dionisio Brochudo d Silva.

Noiturno.—Saltou-se da cadeia desta capital no dia 20 do mez findo Joaquim José Coelho Parangará, por ter cumprido a pena de 20 annos de prisão com trabalho, por crime de morte.

AVISOS.

Advogacia.

O bacharel Agostão Pereira da Silva mudou o seu escriptorio de advogacia para a rua Bella n.º 104, casa matricada da typographia da Patria.

O advogado F. de Paula Bel-fort Duarte, tem escriptorio na capital do Maranhão, encarga-se de responder a consultas, e trata de qualquer appellação ou recurso que desta provincia seja enviado para o superior tribunal da relação. Todo e qualquer negocio que se pretender com o annunciante no sentido exposto pode ser tratado nesta cidade com o Sr. capitão João Gonçalves Magalhães.

Theresina 12 de outubro de 1870.

Preços diminutos!

Na loja Economica, vende-se:

- Grenodina de lan, com flores de seda, para vestidos de senhoras, covado 17000
 - Cambraias de cores, vara 800
 - Chitas percaes, muito largas e bonitas, covado 560
 - Chitas largas finissimas 480
 - Ditas dita entrefinas 400
 - Mussulina preta, covado 460
 - Chita preta, covado 400
 - Chita persia para coberta 12000
 - Chita larga para coberta 480
 - Elephante finissimo, pessa 12000
 - Dito bom 10000
 - Dito soffivel 9000
 - Botinas francesas para homem (par) 11000
 - Ditas americanas, dito 10000
 - Botinas para senhoras 8000
 - Oleo de babosa, vidro 800
 - Opiata em pucharos, um 800
 - Cosmeticos, 1000, 500 240
 - Biscotos inglezes 15000
 - Ditos americanos 40000
 - Chá muito bom, libra 20000
 - Ameixas em vidros 40000
 - Talheres cabo de ferro, superiores, duzia 10000
 - Ditos a imitação de marfim duzia 10000
 - Stiarinas vendidas, libra 900
- E muitos outros objectos, de superiores qualidades, que se vende a preços diminutos, porem a dinheiro á vista.

O abaixo assignado pede ao respeitavel publico que não faça negocio algum com o Sr. José Mayer relativamente á um valle de 2500000 reis, que o abaixo assignado passou lhe a 5 de maio do corrente anno.

Theresina, 21 de outubro de 1870. Antonio Thomas da Silva Menino.

Ver para erer.

Na quitanda nova de José Braga vende-se o seguinte por preços que admira: Biscotos em latas de toda qualidade. Vinho do porto em garrafas. Vellas stiarinas libra 940. Chá hysson muito bom. Doce de marmellada em latas. Dito de goiaba. Alcatra. Macarrão. Cigarros peitoracs e amarellos. Passas novas. Agua Florida. Cosmeticos muito fiões. Philecome (vidro 800 reis). Latas de pomada de familia a 250. Agua divina. Vidros do banho fino. Ditos o oleo de labosa (a 560). Arroz pillado (do Maranhão). Farinha d'agua amarella. Monteiga inglesa lãa. E outros muitos generos que vende-se por preços razoaveis.

o mesmo compra garrafas vãsias—pagam.

1.º de novembro de 1870.

O abaixo assignado, desejando retirar-se da provincia, roga a todas as pessoas com quem tem contas—que hajão de satisfazer as dentro dos prazos convençionados. Os devedores por creditos já vencidos tem mais 4 meses para fazerem effectivos os respectivos pagamentos, além de cujo prazo espera o abaixo assignado que não pessarão um só dia, e aquelles que quiserem resgatar as suas obrigações antes do prazo n'ellas estipulado, podem fazer-lo, contando-se somente os juros até o dia do pagamento, convindo, no caso contrario, que nunca exceda de tal prazo.

Outro sim, offerece o abaixo assignado a quem quiser comprar a sua casa de residencia e as duas sitas á rua da Palma, bem como uma situação de gados—no municipio de S. Gonçalo—por commodos preços.

Theresina, 3 de novembro de 1870. Neccion Cesar Burlamaque.

D. Theodora Luiza do Nascimento Elvas, e seus filhos, agradecem cordalmente a todas as pessoas que se dignarao visitar e acompanhar ao ultimo jazigo de seu falecido e sempre lembrado esposo e paé, o tenente-coronel José Rodrigues Elvas, protestando lhes por esta forma seu eterno reconhecimento e gratidão.

Theresina, 18 de outubro de 1870.

Domingos José da Silva Moura pede ao publico, para que ninguem faça negocio algum relativo aos bens de seu casal, com sua mulher D. Generosa Alves de Miranda, pois que o annunciante desde já protesta e dá por nulla, qualquer venda, que pela mesma seja feita, visto ter sido annullada a acção de divorcio que ella lhe propoz.

Maranhão, 7 de outubro de 1870. Domingos José da Silva Moura.

Nutrimto e medicina!

PREPARADO POR LANMAN & KEMP.



Oleo de figado de bacalhão.

Para phitica e toda a qualidade de doencas quer seja na garganta, peito ou bofes. Expressamente escolhido dos melhores figados dos quaes se extrah o oleo no

banco da Terra-Nova, purificado chimicamente, e suas valvaveis propriedades conservadas com todo o cuidado, em todo o frasco se

garante perfeitamente puro.

Este oleo tem sido submettido a um exame muito severo, pelo chimico de mais talento, do governo hespanhol em Cuba e foi pronunciado por elle a conter maior porção d'iodina

do que outro qualquer oleo, que elle tem examinado.

Iodina é um poder salvador

em todo o oleo de figado de bacalhio, o naquelle no qual contém a maior porção d'esta invaluable propriedade é o unico meio para curar todas as doencas de

garganta, peito, bofes, figado, phitica, bronchites, asthena, catarro, tosse, espiantamentos, &c.

Poucos frascos dão carnes ao muito magro que seja, clarça a vista, e dá vigor a todo o corpo. Nenhum outro artigo conhecido na medicina ou sciencia dá tanto nutrimento ao systema, incommodado quasi nada o estomago.

As pessoas, cuja organização tem sido destruida pelas affecções das

Escrophulas e rheumatismo.

e todas aquellas cuja digestão se acha completamente desarranjada, devem tomar

Oleo de figado de bacalhão,

LANMAN & KEMP,

Se é que desejão vêr-se livres e isentas de enfermidades.

Acta-se á venda na botica e drogeria de Francisco Mendes de Souza,—rua Grande.

N'esta typographia se faz qualquer impressão, com presteza e nitidez, por preços razoaveis.



Fugio a dous mezes de Jorge de Araujo Guimarães, da fazenda Bon-Esperança, deste termo, o seu escravo de nome Del-

fino, crioulo, de 32 annos mais ou menos, altura regular, nenhuma barba, falta de dentes na frente, tem um dedo de um dos pes alejado e cicatrizes de reião nas costas quem o capturar e entregar a seu seu senhor na mencionada fazenda ou em Theresina aos Srs. Firmino Alves dos Santos & Irmãos, será devidamente recompensado. Theresina 3 de novembro de 1870.

1000000 reis.

Acha-se fugido desde 28 de Janeiro do corrente anno de 1870, o escravo mulato de nome Lourenço, de cabellos carrapinhados, corpulento, estatura regular, de idade de 26 á 30 annos, pouco mais ou menos; tendo a mão e braço direito defeituosos; é natural do Piahy.

Este escravo pertenceo ao Sr. Antonio da Cunha Castello Branco, e depois ao Dr. José Piahyllino Mendes de Magalhães (hoje residente no Ceará) que o vendeu ao capitão Miguel de Souza Borges Leal Castello Branco.

Quem o capturar e o entregar no Rio de Janeiro ao Sr. Dr. Fabio Alexandrino de Carvalho Reis, ou ao Dr. Melcides Pereira da Silva; no Recife ao Dr. Luiz Lopes Castello Branco; no Ceará ao Dr. José Avellino Gorgel do Amaral, no Maranhão aos Sr. Lourindo de Oliveira & C., no Pará ao Dr. Raimundo Borges Leal Castello Branco, em Caxias (do Maranhão) ao Sr. João Barbosa Ferreira; em Campo-maior e Barras (do Piahy) aos Sr. tenente coronel Antonio Maria Eulalio, e coronel Francisco Felix Correia, ou em Theresina ao mencionado capitão Miguel Borges, será recompensado com a gratificação de 1000000 reis.